



Exma. Senhora Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex^a, nos termos Regimentais e do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, Anteproposta de Lei que altera a Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de Agosto - " Lei da paridade: estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as Autarquias Locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos."

Com os melhores cumprimentos

Zuraida Soares

Zuraida soares

Ponta Delgada, 14 de Janeiro, de 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 541	Proc. n.º 103
Data: 013/02/14	N.º 21 X

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Anteproposta de Lei</i>	
Ass. <i>Lei da paridade: estabelece que as listas para a AR, para o PE e para as Autarquias Locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos</i>	
Entrada n.º <i>2/X</i>	de <i>013/02/14</i>
Arquivo n.º <i>103</i>	O Responsável
LEGISLAÇÃO	<i>Filipe</i>



ANTEPROPOSTA DE LEI

Anteproposta de Lei, que introduz alterações à Lei Orgânica n.º3/2006, de 21 de Agosto, de modo a estabelecer que as listas de candidatura para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos.

A luta pela igualdade de oportunidades e pela igualdade de direitos é uma luta de séculos e tem sido um exemplo, na conquista de direitos sociais e na eliminação de formas de discriminação que conduzem à sua exclusão da vida social e política.

Assistimos, nos últimos anos, a muitas declarações de princípio, por parte das entidades Governativas que subscrevem as inúmeras declarações internacionais, que vão no sentido de combater a discriminação de que as mulheres ainda são vítimas e de promoção da participação equilibrada de mulheres e homens, nos órgãos de representação e decisão política.

Mas a igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, assim como a paridade, não podem ser meras declarações de intenções.

Considerando que a revisão Constitucional de 1997 conferiu nova redação ao artigo 109.º, no intuito da promoção de medidas tendentes a uma igualdade efetiva «a participação direta e ativa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício de direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos públicos»

Na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - à semelhança de outros órgãos políticos - a representatividade feminina tem vindo, progressivamente, a aumentar, mantendo-se, contudo, abaixo do limiar mínimo estabelecido para as restantes eleições, a nível nacional.

Considerando que a Lei Orgânica n.º3/2006, de 21 de Agosto, estabelece um limite mínimo para a paridade nas listas de candidatos para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as Autarquias Locais, mas não contempla que as listas de candidatura para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sejam compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos.



Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 36.º da Lei 2/2009, de 12 de Janeiro, que aprovou o Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Representação Parlamentar do Bloco Esquerda/Açores apresenta a seguinte Anteposta de Lei:

Artigo Único

O artigo 1.º passa a ter a seguinte Redação

“Artigo 1.º”

As listas de candidaturas apresentadas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu, para as Autarquias Locais e para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores são compostas de modo a promover a paridade entre homens e mulheres.

“

A Representação do Bloco Esquerda/Açores

Zuraida Soares

Ponta delgada, 14 de fevereiro, de 2013